



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 150/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA PORT DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.803/0001-76, com endereço na Rua Professora Sofia Quint De Souza, 167 - Capoeiras - Florianópolis/SC -CEP: 88085-040, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO**, inscrito no CPF n.º 342.692.159-68 e portador do RG n.º 550.584 - SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 13.997/2011**, mediante Adesão às Atas de Registro de Preços n.º 094/2010, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco e 022/2010 - referente ao Pregão Eletrônico N.º 25/2010, do Tribunal Regional do Trabalho de Rondônia, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição e instalação de Sistema de Comunicação de Voz constituído de equipamentos habilitados para atender a tecnologia de telefonia IP e TDM, incluindo o emprego de todo material e mão-de-obra necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos especificados no Anexo I e Anexo II deste Instrumento.

1.2 - Os equipamentos terão assistência técnica no período da garantia, bem como treinamento para os servidores que operarão a central telefônica e os demais equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS

2.1 - Os equipamentos e softwares, relacionados no Item 07 e 09 do Anexo I e nos itens 01 ao 08 do Anexo II deste Instrumento, devem atender os seguintes requisitos:

Itens -07 e 09 do Anexo I		
ITEM	CONFIGURAÇÃO	QUANTIDADE
7	Aparelhos Telefônicos Digital, marca Dígito	86
9	Adaptador de Telefone Analógico - ATA com mínimo 2 portas FXS e 1 porta FXO com sinalização SIP	05





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011
Itens 01 ao 08 do Anexo II

ITEM	CONFIGURAÇÃO	QUANTIDADE
1	Equipamento configurado inicialmente com 60 Troncos Digitais, 226 Ramais e 10 Canais de VOIP SIP	03
2	Equipamento configurado inicialmente com 60 Troncos Digitais, 72 Ramais e 3 Canais de VoIP SIP	03
3	Posições de atendimento (Pa's) equipadas com console.	10
4	Posição de Supervisora	01
5	Canais de gravações	10
6	Sistema de Backup das gravações em DVD	01
7	Cada Interface Celular IP deve possibilitar, no mínimo, 2 (dois) Chips GSM (SIM CARD), permitindo à CONTRATANTE utilizar a operadora celular de melhor conveniência para terminar o tráfego da chamada	15
8	Licenças de usuário para utilização de FAX com 1 canal simultâneo para envio/recebimento de FAX	10

2.3 – Os equipamentos e softwares, relacionados nos Itens citados nos anexos I e II, devem atender os requisitos em:

CONECTIVIDADE

2.3.1 – Rede Pública

- Troncos Analógicos Bidirecionais;
- Troncos Digitais através de feixes digitais E1 (R2D/MFC-5C) – Interface G.703 ou ISDN-PRI (30B+D) – Interface G.703;

2.3.1.1 - Os troncos digitais devem estar em conformidade com os padrões definidos pelas práticas da Telebrás/Anatel, permitindo compatibilidade plena entre a operadora e o sistema ofertado.

2.3.2 – Rede Privativa

- O serviço de voz deve ser suportado através da tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), utilizando protocolo de sinalização SIP (Session Initiation Protocol);
- Tie-Line digital tipo E1 via sinalização de linha R2, e de registro MFC-5C.

2.3.2.1 - O CONTRATANTE será responsável em prover o meio de transmissão entre os SITES;

2.3.2.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos roteadores nos SITES, sendo que os mesmos poderão ser internos ou externos às Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT CPA-T. No caso do fornecimento de roteadores externos, para se garantir a troca de sinalização nos

sites, os roteadores deverão integrar-se às Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT CPA-T, somente através de interface digital ou ethernet, não sendo permitidas interligações via interfaces analógicas.

CARACTERÍSTICAS:

2.4.1 - opção de boot local via memória flash ou similar;

2.4.2 - memória flash ou similar, com capacidade suficiente para implementação de todas as facilidades do equipamento;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

2.4.3 - memória DRAM ou similar, interna, com capacidade suficiente para implementação de todas as facilidades do equipamento;

2.4.4 - capacidade intrínseca de processamento de, pelo menos, 15.000pps (quinze mil pacotes por segundo);

2.4.5 - implementar compressão de dados;

2.4.6 - alimentação elétrica multivoltagem (110/220V; 50/60Hz), regulada automaticamente ou por chaveamento;

2.4.7 - índice MTBF (Mean Time Between Failure) de, no mínimo, 15.000 horas (quinze mil horas);

2.4.8 - todas as portas Ethernet (10Mbps ou 100 Mbps) devem ser roteáveis;

2.4.9 - rack para o acondicionamento do equipamento.

ESPECIFICAÇÃO DA REDE

2.5.1 - cada SITE deve possuir sua própria Softswitch para receber os recursos para registro dos usuários e tratamento da sinalização SIP (dispositivos IP). Este recurso deve estar integrado à solução, permitindo disponibilizar aos usuários o acesso irrestrito às facilidades do sistema. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o hardware e software necessário para a implantação da Softswitch em cada SITE;

2.5.2 - a Softswitch deve permitir o registro de usuários com acesso via Internet. Neste caso, a CONTRATANTE deverá prover o acesso à Internet com devidos IP's válidos em cada SITE.

ESPECIFICAÇÕES DE FUNCIONALIDADE

2.6.1 - implementar os protocolos de roteamento RIPv1(RFC 1058) e RIPv2 (RFCs 2453, 1723 e 1724);

2.6.2 - implementar o protocolo de roteamento OSPF versão 2 de acordo com as seguintes RFCs (RFC 2328, RFC 1793 e RFC 1587);

2.6.3 - suporte a TCP e UDP, conforme RFCs 793 e 768;

2.6.4 - implementar protocolo IP e os protocolos de WAN Frame-Relay e PPP, conforme RFC1661;

2.6.5 - implementar roteamento baseado em políticas (Policy Based Routing);

2.6.6 - implementar roteamento entre VLANs IEEE 802.1q ou "transparent bridging";

2.6.7 - implementar simultaneamente as funções de roteamento e "bridging";

2.6.8 - suporte a NAT, implementando a RFC1631;

2.6.9 - suporte a conexões E1 de dados até 2Mbps;

2.6.10 - suportar conexão de 02 (duas) portas seriais WAN, para conexão a dispositivos com interface padrão ITU-T V.35 funcionando plenamente a taxas de até 2 Mbps. Devem ser suportados pelo menos os seguintes encapsulamentos nas interfaces seriais: PPP, Frame Relay (DCE e DTE);

2.6.11 - suportar a conexão de 2 (duas), portas LAN 10/100 Mbps full-duplex, compatíveis com o padrão IEEE 802.3, com interface padrão RJ-45 para cabos UTP, CAT-5;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

2.6.12 - suportar a conexão de 2 (duas) interfaces G.703, que poderão ser utilizadas para o tráfego de dados (portas seriais WAN) ou para conexão com a rede pública (links E1), permitindo as utilização de sinalização R2D/MFC-5C ou ISDN-PRI.

ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA

2.7.1 - permitir a criação de funções de filtragem (Lista de controle de acesso L3 e L4) com pelo menos 20 (vinte) linhas. Devem ser suportadas pelo menos os seguintes parâmetros de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e opção "protocol type" do cabeçalho IP;

2.7.2 - permitir a configuração remota via Telnet, SSH (criptografia mínima 3DES) e por porta de console;

2.7.3 - disponibilizar, no mínimo, dois níveis de senha de acesso, sendo uma com restrição total à configuração do equipamento e a comandos que alterem seu funcionamento, e outra, sem qualquer restrição;

2.7.4 - disponibilizar controle das sessões remotas ao roteador com possibilidade de filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão SSH com o roteador (configuração de login);

2.7.5 – fornecer suporte a criptografia, em hardware, VPN IpSec com 3DES (mínimo de 8 tuneis).

2.8 - ESPECIFICAÇÕES DE GERENCIAMENTO devem:

2.8.1 - implementar os protocolos de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol), empregando a MIBII, de acordo com as RFC 1157 e 1213;

2.8.2 - disponibilizar Syslog ou similar, RFC 3164 (log de eventos);

2.8.3 - disponibilidade de endereço IP de loopback, ou similar, no equipamento para envio de "traps SNMP" ao sistema de gerenciamento;

2.8.4 - implementar NTP (Network Time Protocol);

2.8.5 - deverão ser disponibilizadas MIBs proprietárias, disponibilizando as seguintes informações:

2.8.6 - informações sobre o status dos links, juntores e processadores;

2.8.7 - informações sobre as interface Frame Relay padrão para DTE's (Data Terminal Equipment);

2.8.8 - informações sobre o tráfego via SIP, informando, no mínimo, o número de chamadas em realizadas;

2.8.9 - Informações sobre a configuração do equipamento, informando, no mínimo, versão do sistema, modelo e endereço(s) IP;

2.8.10 - informações para monitoração de latência, perda de pacotes e jitter entre pontos da rede;

2.8.11 - informações de chamadas VoIP.

ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS) devem:

2.9.1 - implementar QoS conforme arquitetura "Differentiated Services" (RFCs 2474, 2475, 2597 e 2598);

2.9.2 - permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de "Traffic Policing" e "Traffic Shaping";





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011**

2.9.3 - implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point);

2.9.4 - implementar RED (Random Early Detection);

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE DE VOZ devem:

2.10.1 - suportar VoIP, com padrões de codecs G.723, G.729a/b e G.711;

2.10.2 - suportar chamadas VoIP com sinalização SIP (RFC 3261) ou H.323 versão 2;

2.10.3 - utilizar os protocolos RTP e RTCP (RFC 3550 e 3551) para o transporte do áudio;

2.10.4 - utilizar o método SIP Info para o transporte desta sinalização, não podendo enviar o DTMF in band;

2.10.5 - suportar a IP Header Compression de acordo com a RFC 2507;

2.10.6 - implementar ruído de conforto conforme RFC 3389;

2.10.7 - dar suporte a FRF. 12;

2.10.8 - permitir o suporte a conexão a um Gatekeeper ou Softswitch centralizado na rede;

2.10.9 - suporte a transmissão de fax pelos canais de voz utilizando o padrão T.30 ou T.38;

2.10.10 - permitir ajuste de nível de ganho (dB) nos sinais de entrada e saída das interfaces analógicas de voz;

2.10.11 - permitir facilidade de Destino Alternativo de chamada de voz;

2.10.12 - possuir um buffer de áudio adaptativo, com capacidade de armazenamento de até 30 ms.

LICENÇAS DE SOFTWARE EMULADOR DE TELEFONE IP

2.11.1 - a CONTRATADA deverá fornecer licenças de software do tipo Softfone para Windows implementando SIP User Agent [RFC-3261];

2.11.2 - com este aplicativo, mediante a solução de Voz sobre IP (VoIP), o usuário poderá acessar remotamente, via internet, os ramais e troncos da Central Privada de Comutação Telefônica CPCT CPA-T ofertada naquele SITE;

2.11.3 - os dispositivos de acesso (modem, roteador, etc.) e o meio de conexão do Softfone à rede (internet) será de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.11.4 - deve permitir completa interoperabilidade com a Central Privada de Comutação Telefônica CPCT CPA-T ofertada naquele SITE, possibilitando ao usuário operar como um ramal, utilizando todas as funcionalidades previstas para o mesmo;

2.11.5 - o software deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

- Instalação simples e fácil;
- Interface gráfica auto explicativa em idiomas português;
- Padrão de compressão/descompressão G.711 e G.723.1;
- Permitir instalação em microcomputador do tipo PC;
- Suportar os sistemas operacionais Windows 98se/NT4/ME/2000/XP;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

- Touch-tones [DTMF];
- Hold;
- Transferência;
- Conferência;
- Registro em SIP Proxy;
- Discar/ Rediscar/Derrubar;
- Seleção automática de CODEC;
- Caller ID [SIP ID];
- Mute;
- Níveis de Microphone & Speakers;
- Medidores de Microphone & Speakers;
- Agenda.

2.11.5.1 - os Softfones deverão comportar-se como ramais da Central Privada de Comutação Telefônica CPCT CPA-T daquele SITE, possuindo um número e sendo tarifados sem distinção dos demais ramais;

2.11.5.2 - os equipamentos (notebook's) onde serão instalados esses aplicativos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) via da documentação necessária à manutenção e operação dos equipamentos ofertados, bem como documentação/manual dos softwares/aplicativos a serem fornecidos;

3.2 - Toda documentação técnica deverá ser redigida em português.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO PARA USUÁRIOS

4.1 - A CONTRATADA deverá promover a realização de curso à CONTRATANTE, apresentando técnico com certificado oficial de treinamento emitido pelo fabricante da solução ofertada, abordando o seguinte conteúdo programático:

4.1.1 - Curso básico para usuário de ramal

- Definições básicas (central, ramal, troncos)
- Guia de programações básicas
- Facilidades do telefone digital (quando houver)

4.1.2 - Curso básico para telefonista

- Definições básicas (central, ramal, troncos)
- Operação do Console (mesa) da Telefonista
- Alteração da senha do ramal da operadora

4.1.3 - Curso básico para o administrador PABX

- Definições básicas (central, ramal, troncos)
- Operação do Sistema de Gerenciamento e Manutenção
- Configuração de ramal
- Configurações gerais mais utilizadas
- Associação lógico/físico

4.1.4 - Curso básico de SISTEMA DE TARIFAÇÃO E ANÁLISE DE





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

- BILHETAGEM
- Bilhetagem e importação
- Cadastros
- Relatórios

4.1.5 - Local e INFRA-ESTRUTURA

4.1.5.1 - o treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE e deverá ser realizado imediatamente após os testes e ativação do sistema, e antes de sua entrega em operação definitiva ao cliente.

4.1.5.2 - o CONTRATANTE deverá disponibilizar toda infraestrutura que a CONTRATADA necessitar para efetuar o treinamento, tais como: local adequado com canhão multimídia ou data-show + quadro magnético ou flip-chart + cadeiras com braço ou carteiras, microcomputador com power point e acesso ao equipamento via rede TCP-IP para uso do instrutor e microcomputador com Windows 98 ou superior e acesso ao equipamento via rede TCP-IP para cada grupo de dois treinandos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES

5.1 - o prazo de entrega, instalação e testes dos equipamentos solicitados deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato assinado pelas partes à cada solicitação;

5.2 - os equipamentos deverão ser instalados nos endereços e locais especificados neste Contrato;

5.3 - a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos;

5.4 - o transporte de materiais, equipamentos, pessoal, correrão por conta da CONTRATADA;

5.5 - caso a CONTRATADA não seja a fabricante das Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT CPA-T e dos Adaptadores de Terminais Analógicos oferecidos, **deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato**, carta solidária do fabricante se responsabilizando pela garantia e operacionalidade dos equipamentos fornecidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1- os equipamentos adquiridos, objeto deste contrato, devem estar cobertos pela garantia e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrendo de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial;

6.2 - o prazo de garantia terá início a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - são obrigações do Contratante:

7.1.1 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

7.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.3 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

7.1.4 - assegurar-se de que os preços a serem praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

7.1.5 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;

7.1.6 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto do contrato, através da **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão**;

7.1.7 - emitir, através da Diretoria de Informática e Automação, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;

7.1.8 - utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato os serviços a serem contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo, durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis;

7.1.9 - manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;

7.1.10 - efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação dos serviços no vencimento;

7.1.11 - em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a nova condição de atendimento.

7.2 - são obrigações da CONTRATADA os seguintes serviços e providências:

7.2.1 - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

7.2.2 - fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;

7.2.3 - definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;

7.2.4 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

7.2.5 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.2.6 - atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de oito horas, a contar da notificação;

7.2.7 - quando ocorrer defeito que exija mais tempo deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito;

7.2.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até oito horas, a contar da notificação;

7.2.9 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011**

7.2.10 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.11 - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, devidamente atualizados;

7.2.12 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.2.13 - orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado dos serviços;

7.2.14 - comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.2.15 - comunicar ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Serviços de Infra-Estrutura Logística e Segurança, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.16 - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

7.2.17 - considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1 - os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos;

8.2 - o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA

9.1 - Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, no mínimo 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, perdurando enquanto durar o período de garantia/assistência técnica dos equipamentos fornecidos/serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- o CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de **R\$ 500.454,10 (quinhentos mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE03960, pelos equipamentos incluindo as licenças de softwares, conforme quadro abaixo:



Itens 07 e 09 do Anexo I				
ITEM	CONFIGURAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNI. REF.
7	Aparelhos Telefônicos Digital, marca Dígito	86	R\$ 700,00	R\$ 60.200,00
9	Adaptador de Telefone Analógico – ATA com mínimo 2 portas FXS e 1 porta FXO com sinalização SIP	05	R\$ 899,00	R\$ 4.495,00
Valor Total				R\$ 64.695,00

Itens 01 ao 08 do Anexo II				
ITEM	CONFIGURAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR UNI. REF.
1	Equipamento configurado inicialmente com 60 Troncos Digitais, 226 Ramais e 10 Canais de VOIP SIP	03	R\$ 82.604,49	R\$ 247.813,47
2	Equipamento configurado inicialmente com 60 Troncos Digitais, 72 Ramais e 3 Canais de VoIP SIP	03	R\$ 32.378,15	R\$ 97.134,45
3	Posições de atendimento (Pa's) equipadas com console.	10	R\$ 1.015,00	R\$ 10.150,00
4	Posição de Supervisora	01	R\$ 2.229,87	R\$ 2.229,87
5	Canais de gravações	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
6	Sistema de Backup das gravações em DVD	01	R\$ 11.451,86	R\$ 11.451,86
7	Cada Interface Celular IP deve possibilitar, no mínimo, 2 (dois) Chips GSM (SIM CARD), permitindo à CONTRATANTE utilizar a operadora celular de melhor conveniência para terminar o tráfego da chamada	15	R\$ 2.938,63	R\$ 44.079,45
8	Licenças de usuário para utilização de FAX com 1 canal simultâneo para envio/recebimento de FAX	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
Valor Total				R\$ 435.759,10

11.2 - o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.3 - nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:



[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.,

11.4 - a compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O Tribunal de Justiça, através da Diretoria de Informática e Automação informará os locais de instalação das plataformas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 - Caso a CONTRATADA venha a suspender a prestação do serviço e/ou não cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual correspondente, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observando o limite de vinte por cento, sobre a soma mensal das Notas Fiscais/Faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE. A aplicação das referidas multas não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções;

13.1.1.1 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

13.1.1.2 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

13.1.2 - Advertência;

13.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

13.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 - fizer declaração falsa;

13.2.5 - cometer fraude fiscal;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

13.2.6 - falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUATA - DA RESCISÃO

14.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente instrumento, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

14.3 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 8º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 055/2010 referente a ata de Registro de Preços nº 094/2010 e nos termos do Pregão Eletrônico nº 025/2010 referente a ata de registro de preços nº 022/2010 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo, respectivamente ADM Nº 194/2010, 0023900-51.2010.5.14.000;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações, no que couber, da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos de Direito Público;

IV – nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

16.3 - A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, Termo de Referência, nos termos do Pregão Eletrônico nº 055/2010 referente a ata de Registro de Preços nº 094/2010 (itens 07 e 09) e nos termos do Pregão Eletrônico nº 025/2010 referente a ata de registro de preços nº 022/2010 (itens 01 a 08) em conformidade com os termos da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 13.997/2011

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, todos os serviços executados pela empresa Contratada, serão acompanhados e fiscalizados pela **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão**, aos quais incumbirão acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento dos serviços.

18.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Luís, 18 de outubro de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: 

RG Nº:

388.449-55P/MN

NOME: 

RG Nº:

Graziela Pinheiro Lenzi
RG. 3.699.004-8 SSP/SC





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 150/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA PORT DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.997/2011-TJ;
OBJETO: Aquisição e instalação de sistema de comunicação de voz constituído de equipamentos habilitados para atender a tecnologia de telefonia IP e TDM, incluído o emprego de todo material e mão-de-obra necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos conforme especificado em anexo I e II do contrato; **BASE LEGAL:** Lei nº. 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** Empresa Port Dígito Tecnologia Ltda; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura perdurando enquanto durar o período de garantia/assistência técnica dos equipamentos fornecidos/serviços executados; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18.10.2011; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 500.454,10 (quinhentos mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE03960; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 040101; **FONTE:** 0101000000; **NATUREZA DA DESPESA:** 449052; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sr. Geraldo Augusto Xavier Furaco– Representante Legal.

São Luís, 08 de novembro de 2011.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
206/2011	09/11/2011 às 10:40	10/11/2011

[Imprimir](#)